



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 76/2022

RICARDO LAURO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Processo Seletivo 76/2022, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 02 para todos os cargos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. É correto afirmar que a frase possui um objeto direto e um indireto, o enunciado não solicita informar a ordem disposta dos objetos.

RECURSO 002

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 03 para todos os cargos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O item I da questão apresenta uma *Oração subordinada adverbial causal*, isto pode ser observado além da composição do período, também pela conjunção subordinativa “porque”.

Informação disponível em: <https://www.normaculta.com.br/oracoes-subordinadas-adverbiais/>

RECURSO 003

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 09 para todos os cargos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O conteúdo abordado na questão se refere a sistemas de medidas, presente no conteúdo programático.

RECURSO 004

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 11 para todos os cargos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O conteúdo abordado na questão se refere a atualidades, o que significa:

Que está em conformidade com o tempo de agora, com as tendências de agora; que não é antigo nem ultrapassado; recente, novo.

Em relação a alegação de que o item II está incorreto, tem-se que o candidato venceu nos Estados mencionados no item II, pois vence quem obtiver o maior número de votos.

RECURSO 005

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 13 para todos os cargos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O item II apresenta data incorreta, de acordo com a história de Santa Catarina, não podendo ser considerado correto. Tal informação está disponível no site IBGE, site fidedigno, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/historico>

RECURSO 006

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 14 para todos os cargos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O conteúdo abordado na questão se refere a atualidades, o que significa:

Que está em conformidade com o tempo de agora, com as tendências de agora; que não é antigo nem ultrapassado; recente, novo.



RECURSO 007

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 20 para o cargo de Professor de Educação Especial - Segundo Professor de Turma.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O termo utilizado “Portador” ao invés de PCD não impossibilita o candidato de resolver a questão, tal termo foi retirado da bibliografia utilizada, bem como o próprio site do Ministério da Saúde ainda utiliza tal termo.

Quando a recorrente alegar que a explicação pode ser para disGRAFIA ou disLEXIA, é necessário observar a referida explicação, conforme segue:

É um distúrbio que dificulta a percepção e capacidade escrita dos indivíduos, levando os portadores a frequentemente cometerem diferentes erros ortográficos. (grifo nosso)

Observa-se que a explicação menciona “escrita”.

RECURSO 008

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 21 para o cargo de Professor de Atividade de Contra Turno Educação Física – Futsal (SECTUR).

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O número de reservas, de acordo com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO – FUTSAL é 7.

Informação disponível em: [https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/direito-desportivo/legislacao/regras_futsal_2010.pdf/download#:~:text=REGRA%2003%20%2D%20N%C3%9AMERO%20DE%20ATLETAS,-1%20%20A%20partida&text=3%20%20O%20n%C3%BAmero%20m%C3%A1ximo%20de,%C3%A9%20de%207%20\(sete\).](https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/direito-desportivo/legislacao/regras_futsal_2010.pdf/download#:~:text=REGRA%2003%20%2D%20N%C3%9AMERO%20DE%20ATLETAS,-1%20%20A%20partida&text=3%20%20O%20n%C3%BAmero%20m%C3%A1ximo%20de,%C3%A9%20de%207%20(sete).)

RECURSO 009

Requerem os candidatos a anulação ou alteração de gabarito da questão nº 22 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Educação Física (Ensino Regular e EJA).

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a questão se apresenta correta. O erro ortográfico não impossibilita o candidato de resolver a questão, não há na questão um erro crasso.

Demais recursos não foram julgados por estarem em desacordo com o item 8.4 do edital, senão vejamos:

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões, ou seja, obrigatoriamente deverá conter: CONTESTAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA.

Santo Amaro da Imperatriz, 13 de janeiro de 2023

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal